

LEI Nº 1.084, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento do débito da cota patronal das parcelas de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e 13º SAL./06, bem como do débito correspondente a correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, com o Fundo de Previdência Social do Servidor Municipal de Victor Graeff - FPS, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito da cota patronal das parcelas de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como do débito correspondente à correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, em favor do Fundo de Previdência Social do Servidor Municipal de Victor Graeff - FPS, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O valor do débito previdenciário de R\$ 421.053,06 (quatrocentos e vinte e um mil, cinqüenta e três reais e seis centavos) corresponde aos meses de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como do débito previdenciário de R\$ 134.334,76 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais, setenta e seis centavos), correspondente à correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, que corresponde conforme demonstrado nos anexos I e II do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

§ 1º - O valor de 534.206,28 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e seis reais, vinte e oito centavos) corresponde ao período de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a JUL/07, o qual foi devidamente atualizado pelo INPC/IBGE e juros de 6% a.a., conforme condenação nos autos do processo nº 112/1.06.0000510-0, da Comarca de Não-Me-Toque;

§ 2º - O valor de R\$ 21.181,54 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais, cinqüenta e quatro centavos) corresponde ao período de AGO/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, o qual foi devidamente atualizado pelo INPC/IBGE e juros de 6% a.a. (Lei Municipal nº 467/2001), a partir de cada vencimento até a data do pagamento ocorrido em 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º O parcelamento, de acordo com o art. 2º da Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, expedida pelo Ministério da Previdência Social, ocorrerá conforme dispõe este artigo, no montante de R\$ 555.387,82 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais, oitenta e dois centavos), em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.314,12 (dois mil, trezentos e quatorze reais, doze centavos).

Art. 4º Nas 240 parcelas foram aplicados juros de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 427/2001, conforme consta no anexo III do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, necessários à manutenção do regime de capitalização dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único – A correção monetária pelo INPC, também deverá incidir sobre as parcelas de amortização, bem como no saldo devedor, conforme plano de amortização – anexo III do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 5º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por qualquer motivo, acarretará para o Município juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro-rata dia, incidentes sobre o valor da parcela, durante o período compreendido entre a data do vencimento e a data do respectivo pagamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá liquidar antecipadamente quantas parcelas entender necessárias ou convenientes, e neste caso, para evitar interrupção no fluxo de caixa do FPS, a liquidação de que trata este artigo garantirá a diminuição do número de parcelas a vencer, de acordo com o número de parcelas pagas de forma antecipada.

Art. 7º. Considerar-se-ão vencidas todas as parcelas de que trata esta Lei, quando não ocorrer o pagamento de duas parcelas consecutivas, ou três intercaladas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF – RS, aos 04 dias do mês de Maio do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**